



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Vide [Portaria 1ª CCR/MPF nº 9, de 27 de março de 2023](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 5, de 8 de fevereiro de 2023](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 4, de 2 de fevereiro de 2023](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 9, de 12 de abril de 2022](#)

Altera a [Portaria 1ª CCR/MPF/Nº 30, de 05 de dezembro de 2018](#) para instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI - FUNDEF/FUNDEB), em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSMPF Nº148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e considerando a publicação da [Portaria 1ª CCR/MPF Nº 30, de 05 de dezembro de 2018](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI – FUNDEB/FUNDEF), para compartilhamento de iniciativas e alinhamento de diretrizes que garantam a aplicação desses recursos no desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º O GTI será exercido pelos seguintes membros do Ministério Público Federal:

- a) Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparj, Procuradora da República no Estado de Alagoas;
- b) Bruna Menezes Gomes da Silva, Procuradora da República no Estado do Amazonas;
- c) Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará;

- d) Marcelo Santos Correa, Procurador da República no Estado do Maranhão;
- e) José Ricardo Custódio de Melo Júnior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso;
- f) Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul;
- g) Giovanni Morato Fonseca, Procurador da República no Estado de Minas Gerais;
- h) Nicole Campos Costa, Procuradora da República no Estado do Pará;
- i) José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador da República no Estado da Paraíba;
- j) Silvia Regina Pontes Lopes, Procuradora da República no Estado de Pernambuco;
- l) Tranvanvan da Silva Feitosa, Procurador da República no Estado do Piauí;
- m) Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora da República no Estado do Paraná;
- n) Maria Cristina Manella Cordeiro, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro;
- o) Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Norte;
- p) Raphael Luis Pereira Beviláqua, Procurador da República no Estado de Rondônia;
- q) Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, Procurador da República no Estado do Sergipe; e
- r) Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Procurador da República no Estado de Tocantins.

Art. 3º Por indicação dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a participação dos Ministérios Públicos estaduais será exercida pelos seguintes membros:

- a) Ministério Público do Estado de Alagoas - Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- b) Ministério Público do Estado do Amapá - Roberto da Silva Álvares;
- c) Ministério Público do Estado do Ceará - Elizabeth Maria Almeida de Oliveira;
- d) Ministério Público do Estado de Goiás - Cristiane Marques de Souza;
- e) Ministério Público do Estado do Maranhão - Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e Eduardo Borges Oliveira;
- f) Ministério Público do Estado do Mato Grosso - Miguel Shhessarenko Júnior;

g) Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul - Fernando Martins
Zaupa;

h) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Andrea Mismotto Carelli;

i) Ministério Público do Estado do Pará - Lauro Francisco da Silva Freitas
Junior;

j) Ministério Público do Estado da Paraíba - Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho;

l) Ministério Público do Estado de Pernambuco - Lucila Varejão Dias Martins;

m) Ministério Público do Estado do Piauí - Flávia Gomes Cordeiro de Castro;

n) Ministério Público do Estado do Paraná - Beatriz Splinder de Oliveira Leite;

o) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Thatiana Kaline
Fernandes;

p) Ministério Público do Estado de Sergipe - Alexandro Sampaio Santana; e

q) Ministério Público do Estado do Tocantins - Sidney Fiori Júnior.

Art. 4º Por indicação dos respectivos Procuradores-Gerais de Contas, a
participação dos Ministérios Públicos de Contas dos estados será exercida pelos seguintes
membros:

a) Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas - Stella Méro
Cavalcante;

b) Ministério Público de Contas do Estado do Amapá - Antônio Clésio Cunha
dos Santos;

c) Ministério Público de Contas do Estado do Ceará - Gleydson Antônio
Pinheiro Alexandre;

d) Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo - Heron Carlos
Gomes de Oliveira;

e) Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão - Flávia Gonzalez
Leite;

f) Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Elke Andrade
Soares de Moura e Cristina Andrade Melo;

g) Ministério Público de Contas do Estado do Pará - Guilherme da Costa
Sperry;

h) Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - Juliana Sternadt Reiner;

i) Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - Germana Galvão
Cavalcanti Laureano;

j) Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - Plínio Valente Ramos
Neto;

l) Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - Thiago Martins Guterres;

m) Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - Adilson Moreira de Medeiros;

n) Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - Élide Graziane Pinto;

o) Ministério Público de Contas do Estado de Tocantins - José Roberto Torres Gomes; e

p) Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - Rodrigo Medeiros de Lima.

Art. 5º A coordenadora do Grupo de Trabalho será a Procuradora da República no Estado de Alagoas, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparly e o substituto será o Procurador da República no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Beviláqua.

Art. 6º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 7º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 8º O encerramento do Grupo de Trabalho ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo esgotamento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, ressalvada a possibilidade de renovação do prazo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 set. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 4.